

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.836 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6.243, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37, E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 4º, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Coordenadoria de Transparência, do Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 2º O caput do artigo 5º, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá solicitar no SIC informações referentes aos órgãos da Administração Direta, preferencialmente, no sítio eletrônico <https://www.santos.sp.gov.br/sic> e, na impossibilidade de utilização desse meio, deverá comparecer presencialmente à Ouvidoria, situada no Paço Municipal.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo quarto, do artigo 5º, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012.

Art. 4º Os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 10, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 10. [...]

§ 2º Desprovido o recurso de que trata o § 1º acima, poderá o interessado apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, o qual será encaminhado à Ouvidoria e Controle, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Desprovido o recurso pela Ouvidora e Controle, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo quarto ao artigo 10, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“§ 4º Provido o recurso, a Secretaria ou Dirigente da entidade da administração direta ou indireta terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as informações solicitadas.”

Art. 6º Os incisos do artigo 11, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** [...]
I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
II – 01 (um) representante da Ouvidoria e Controle;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

Art. 7º O parágrafo segundo, do artigo 13, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** [...]

§ 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 8º O caput do artigo 15, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 15. A Coordenadoria de Transparência, do Gabinete do Prefeito Municipal, desenvolverá atividades para:”

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do artigo 16-A, do Decreto nº 6.243, de 26 de outubro de 2012.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de junho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 04 de junho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento